

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXI - 8ª Legislatura

DCL Nº 044

Brasília, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Sumário

Seção 1

Leis	3
Redações Finais	14
Prazos para Emendas	15
Designação de Relatorias	23
Comunicados - Comissões.....	24

Seção 2

Atos	25
Portarias.....	31
Atas de Reuniões	35
Despachos.....	36
Avisos - Licitações	37

Seção 3 (em Suplemento)

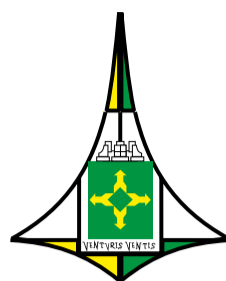
Atas	3
------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente
Vice-Presidente: Deputado Delmasso
Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna
Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Agaciel Maia
Terceiro Secretário: Deputado Reginaldo Sardinha - Suplente: Deputado Hermeto
Corregedor: Deputado Hermeto
Ouvidor: Deputado Guarda Jânio
Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy
Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Arlete Sampaio
Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Valdelino Barcelos
Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Delmasso José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Agaciel Maia João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Leandro Grass Prof. Maria Antônia Jorge Vianna Guarda Janio	Chico Vigilante Lula das Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Guarda Janio Iolando Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Guarda Janio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Maria Antônia Vice-Presidente: Iolando Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Prof. Maria Antônia Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha Fabio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Guarda Janio Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Prof. Maria Antônia Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula das Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula das Silva José Gomes Prof. Maria Antônia		

Atualizado conforme Ato do Presidente nº 44/2022, publicado no DCL nº 036, de 15 de fevereiro de 2022.

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Guarda Jânio
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputada Profª Maria Antônia
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Leis

LEI Nº 6.992, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento assistencial para alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de educação infantil e dos ensinos fundamental e médio do Distrito Federal com corpo discente superior a 200 alunos devem manter profissionais de psicologia escolar e serviço social, durante os períodos de atividades regulares, para atender a alunos e profissionais da educação.

Parágrafo único. Excetuam-se do quantitativo referido as escolas de natureza especial e as escolas do campo.

Art. 2º Os profissionais da área de psicologia escolar e serviço social devem pertencer aos quadros de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, disponibilizados especialmente para prestar acompanhamento e assistência aos alunos nas unidades de ensino.

Art. 3º Os profissionais de psicologia escolar e serviço social, juntamente com os professores e demais profissionais da escola, devem contribuir para a efetivação do direito à educação de todos e todas, de forma preventiva e interventiva, acompanhando em especial, sem prejuízo de outras ações, estudantes que apresentem dificuldades nos processos de escolarização, incluindo aquelas relacionadas a diferentes violações de direito ou a transtornos mentais, que impliquem sofrimento e prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O acompanhamento deve ocorrer no horário de expediente letivo, preferencialmente no turno contrário ao do estudante.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos acompanhados devem ser informados imediatamente sobre os andamentos, podendo, inclusive, se necessário, participar dos encontros.

§ 3º Os profissionais devem dar máxima atenção a comportamentos indicativos de diferentes violações dos direitos dos estudantes, incluindo aqueles relacionados com violência doméstica e outras situações de crise, bem como a indícios de que os estudantes possam ter comportamentos que atentam contra sua própria vida ou contra a vida dos demais membros da comunidade escolar.

§ 4º Todo o acompanhamento é resguardado pelo sigilo, podendo ocorrer, em caso de necessidade, o compartilhamento das informações cabíveis com professores e coordenadores de escola, conselhos tutelares da região e outros profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes.

§ 5º O acompanhamento ofertado no âmbito escolar não substitui os atendimentos ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, e deve articular-se com

eles, quando se fizer necessário, no que tange aos aspectos psicológicos e assistenciais, preferencialmente nos serviços territorializados, como Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, próximos ao domicílio do estudante, independentemente da estrutura de governo.

§ 6º No que concerne ao § 5º, o atendimento nos referidos serviços de saúde e assistência social, quando encaminhado pelo sistema educacional, deve ser prioritário, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 7º Os serviços prestados devem seguir as diretrizes e normativas dos conselhos regionais de psicologia e serviço social, do ECA, da SEE/DF, do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prezando o trabalho colaborativo, intersetorial e territorializado, visando ao bem-estar integral de estudantes, familiares e profissionais da educação.

Art. 4º O trabalho de profissionais da psicologia e do serviço social junto aos profissionais de educação no âmbito escolar não substitui os atendimentos ofertados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – Subsaúde, e deve articular-se com eles, quando se fizer necessário, preferencialmente em serviços regionalizados, próximos ao trabalho do profissional.

Art. 5º A avaliação dessa política pública deve ser feita anualmente, utilizando-se indicadores produzidos pela SEE/DF, SES/DF e Sedes/DF, como dados sobre evasão escolar, notificação de tentativas de suicídio e índices de afastamentos de profissionais de educação por motivos de transtornos mentais, com apoio de institutos de pesquisa públicos e relatórios produzidos pelas unidades escolares, bem como se deve destinar parte das verbas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF para apoio e manutenção desses indicadores.

Art. 6º A inclusão dos profissionais de psicologia e serviço social não substitui serviços previamente existentes no âmbito das unidades escolares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. **00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 22/02/2022, às 13:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0693018** Código CRC: **BA8B3857**.

LEI Nº 7.066 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Reginaldo Sardinha)

Institui diretrizes para o exercício da atividade de trabalhador manual no Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o exercício da atividade de trabalhador manual no Distrito Federal.

Parágrafo único. As diretrizes a que se refere o *caput* se consubstanciam em:

I – destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção manual e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho manual;

II – integração da atividade manual com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

III – realização de campanhas de divulgação das atividades do trabalhador manual, inclusive em escolas, parques, feiras e exposições artísticas;

IV – qualificação permanente dos trabalhadores e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V – apoio comercial em âmbito local e instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas;

VI – divulgação dos trabalhos manuais;

VII – eficiência e humanização na exposição dos produtos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se trabalhador manual qualquer pessoa física que, no exercício de sua profissão, utilize técnicas manuais, podendo fazer uso de máquinas, moldes e padrões preestabelecidos, sem necessariamente transformar a matéria-prima, com produção em série, atuando em parte do processo ou técnica, com ou sem desenho próprio, podendo atuar coletivamente ou individualmente.

Parágrafo único. Não se considera produto manual aquele que contenha qualquer material que viole a Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, bem como quaisquer outras normas atinentes à propriedade intelectual e industrial.

Art. 3º São requisitos mínimos para o exercício da profissão:

I – ser maior de 18 anos de idade;

II – ter registro prévio junto à secretaria responsável do Distrito Federal.

Art. 4º Para a concessão do registro profissional, a secretaria responsável deve observar:

LEI Nº 7.067, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

**Cria o relatório temático
"Orçamento Mulheres" como
instrumento de controle social e
fiscalização do orçamento público.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o relatório temático "Orçamento Mulheres" como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema.

Art. 2º O relatório "Orçamento Mulheres" deve ser elaborado anualmente pelo órgão central de planejamento do Poder Executivo e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual das despesas públicas dirigidas às mulheres.

Art. 3º Na elaboração do relatório de que trata esta Lei devem ser detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das estatais independentes, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

§ 1º Entende-se como despesa exclusiva o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 2º Entende-se como despesa não exclusiva o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres e à igualdade entre homens e mulheres.

§ 3º As despesas não exclusivas devem ser calculadas aplicando-se forma de rateio indireto prevista em regulamento próprio.

§ 4º A estrutura do relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações, por unidade orçamentária:

I – valores absolutos e relativos de execução orçamentária, detalhados por programa de trabalho;

II – valores de execução física por programa de trabalho;

III – notas explicativas e memórias de cálculo acerca da forma de rateio das despesas não exclusivas, quando for o caso;

IV – agente público ou político responsável pelas informações.

§ 5º Sujeita-se a responder por crimes funcionais, tipificados em legislação própria, ou por crime de responsabilidade o agente público ou político que venha a utilizar-se de informações flagrantemente indevidas para elaboração do relatório.

Art. 4º O relatório de que trata esta Lei pode ser dividido em sub-relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas:

I – Orçamento "Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres";

- II – Orçamento “Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica”;
- III – Orçamento “Educação para a Igualdade”;
- IV – Orçamento “Saúde Integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos”;
- V – Orçamento “Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão”;
- VI – Orçamento “Desenvolvimento Sustentável com Protagonismo Feminino”;
- VII – Orçamento “Igualdade para as Mulheres”;
- VIII – Orçamento “Cultura, Esporte, Comunicação e Mídia”;
- IX – Orçamento “Enfrentamento do Racismo, Sexismo, Lesbofobia e Transfobia”;
- X – Orçamento “Igualdade para as Mulheres Jovens, Mulheres Idosas e Mulheres com Deficiência”;
- XI – Orçamento “Políticas de Mobilidade Urbana e Segurança Pública”;
- XII – Orçamento “Política Pública de Habitação”.

Art. 5º O relatório de que trata esta Lei deve ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, e encaminhado, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual também deve fazer publicação em seu sítio eletrônico, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º O relatório de que trata esta Lei deve ser analisado por comissão de trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta por representantes das comissões permanentes e da Procuradoria da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º Cabe à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a coordenação da comissão de trabalho de que trata o *caput*.

§ 2º Podem ser convidados para compor a comissão representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – secretaria de Estado do Poder Executivo do Distrito Federal relacionada diretamente ao tema;
- II – órgãos colegiados do Poder Executivo do Distrito Federal relacionados ao tema;
- III – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – entidades da sociedade civil e movimentos sociais;
- V – Tribunal de Contas do Distrito Federal e áreas de controle interno do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 22/02/2022, às 13:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0688388 Código CRC: 304D4387.

LEI Nº 7.069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre a vedação de que os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal imponham qualquer tipo de discriminação, barreiras e impedimentos aos servidores públicos civis e militares em virtude de restrições médicas físicas ou psicológicas.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal impor, por normativos infralegais, qualquer tipo de discriminação e impedimentos aos servidores públicos civis e militares em virtude de restrições médicas físicas ou psicológicas, temporárias ou permanentes.

Art. 2º Estando o servidor apto para o serviço ativo, mesmo que com restrições médicas temporárias ou permanentes, é vedado constar em normas infralegais dispositivos:

I – que impliquem vedação ou dificuldades ao servidor público civil ou militar para progredir na carreira, em razão de estar com algum tipo de restrição médica física ou psicológica, temporária ou permanente;

II – que dificultem ou vedem a participação do servidor civil ou militar em cursos de especialização, extensão ou qualquer outro ofertado ao servidor ativo, inclusive por meio de parceria, que seja pré-requisito para progressão na carreira;

III – que criem qualquer tipo de discriminação ao servidor em virtude da sua restrição médica.

Parágrafo único. Excetua-se das vedações previstas neste artigo os cursos e atividades que exijam aptidão física plena ou que não sejam passíveis de adaptação, desde que não sejam pré-requisitos para progressão na carreira, quando então a adaptação é obrigatória.

Art. 3º Os órgãos públicos devem criar mecanismos que possibilitem aos servidores civis ou militares com restrições médicas a adaptação no trabalho, nos cursos e nas demais atividades do órgão ou inerentes à carreira ou ao cargo do servidor.

Art. 4º As vedações constantes nesta Lei não se aplicam aos processos seletivos e cursos iniciais para ingresso nas carreiras civis ou militares, sendo esses casos regidos por legislação própria.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem, no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, revisar e adaptar os normativos infralegais que não atendam ao disposto nesta Lei,

sob pena de responsabilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. **00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 22/02/2022, às 13:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0688467** Código CRC: **3EF698DB**.

LEI Nº 7.070, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a exigência de utilização de Nota Fiscal eletrônica – NF-e, nas operações que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas que recebem recursos oriundos de qualquer relação jurídica com o Distrito Federal ficam obrigadas a adquirir produtos e serviços somente em estabelecimentos comerciais que emitam Nota Fiscal eletrônica – NF-e.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, ficam excluídos os microempreendedores individuais – MEIs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. **00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 22/02/2022, às 13:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0688523** Código CRC: **21FA568D**.

LEI Nº 7.071 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Dispõe sobre a autorização de uso para os quiosques e similares situados no Distrito Federal, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, com redação dada pela Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deve o Poder Executivo emitir autorização de uso, também denominada, para os efeitos desta Lei, permissão de uso qualificada, para os proprietários de quiosques e similares situados no território do Distrito Federal, conforme disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, com redação dada pela Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Até a realização da licitação para emissão de permissão de uso, os órgãos competentes do Poder Executivo podem outorgar autorização de uso, de caráter provisório, precário e personalíssimo, aos atuais ocupantes dos quiosques, *trailers*, boxes, bancas e das lojas instaladas nos terminais rodoviários do Distrito Federal.

Art. 3º A autorização de uso é pessoal e transferível, com prazo de validade de 15 anos a partir da data de publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período, respeitadas as normas pertinentes, especialmente as que tratem da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos quiosques, *trailers*, boxes, bancas e às lojas instaladas nos terminais rodoviários do Distrito Federal.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, deve ser observado e aplicado o disposto na Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3º Para comprovação da ocupação atual, o interessado deve comprovar a ocupação da área pública até janeiro de 2019.

Art. 4º A emissão da autorização de uso é permitida para os quiosques e unidades comerciais previstos nesta Lei cuja dimensão da área ocupada não tenha sofrido alteração após janeiro de 2019.

Parágrafo único. É permitida a transferência da permissão de uso qualificada nos casos de autorização de uso, condicionada ao interesse público, de caráter provisório, precário e personalíssimo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 22/02/2022, às 13:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0688593** Código CRC: **5BCB4F1C**.

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.846 DE 2017
REDAÇÃO FINAL

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Pescador Esportivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Pescador Esportivo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2021

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 23/02/2022, às 10:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0697104** Código CRC: **3136F1D2**.

PROJETO DE LEI Nº 2.536 DE 2022
REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

III – R\$ 6.510,00, a partir de 1º março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 23/02/2022, às 14:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0697845** Código CRC: **593021B8**.

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 1276/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades nos salões de beleza, barbearias e serviços de estética durante a pandemia do Covid-19.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **17/02/2022** Último Dia: **07/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 1353/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Altera a Lei n. 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que "Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **17/02/2022** Último Dia: **07/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 1718/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDORSO PROFESSOR AUDITOR, que *Dispõe sobre não obrigatoriedade do cliente em lacrar sacolas, bolsas e mochilas, ou a utilização impositora de guarda-volumes em estabelecimentos comerciais.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **21/02/2022** Último Dia: **09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 1760/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal, para otimizar o aproveitamento dos espaços intraurbanos e periurbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **17/02/2022** Último Dia: **07/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 1769/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *Estabelece normas específicas de licitações pertinentes a obras e prestação de serviços de engenharia no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **18/02/2022** Último Dia: **08/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2031/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Assegura ao consumidor contratante de serviço público de distribuição de água e energia elétrica o direito de incluir o nome de seu cônjuge como titular adicional na fatura mensal de consumo no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **21/02/2022** Último Dia: **09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2046/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui a obrigatoriedade das academias, clubes esportivos ou estabelecimentos similares informarem ao consumidor o que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **21/02/2022** Último Dia: **09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2080/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **16/02/2022** Último Dia: **04/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2186/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Dispõe sobre a prevenção e combate ao Superendividamento do Consumidor no Distrito Federal e*

dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2192/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre o plantio e erradicação de árvores do gênero Ficus nos logradouros públicos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/2022 Último Dia: 07/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2233/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Revoga a Lei Distrital nº 912/1995, que dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1 e 2 graus da rede pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2243/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Mecânico".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2264/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Institui o Dia Distrital das Escolas do Campo.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2279/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Dispõe sobre a exibição de informações sobre pontos turísticos de Brasília nas telas de cinemas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2335/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. REGINALDO VERAS, que *Estabelece normas especiais de proteção ao consumidor do Distrito Federal, regulamentando o direito à informação clara acerca do valor de orçamentos de serviços de desentupimento de pias, vasos, fossas, esgotos, encanamentos e congêneres.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2358/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLAUDIO ABRANTES, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do produtor de Milho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2416/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Institui o projeto "Escola Aberta" que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 76/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/2022 Último Dia: 07/03/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 246/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Susta os efeitos da Ordem de Serviço nº 07, de 20 de janeiro de 2022, da Administradora Regional do Guará.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 71/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para o fim de alterar os seus arts. 22, 24, 30, 41 e 175, e acrescentar-lhe o art. 182-A, bem como o art. 115 ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de revisar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/2022 Último Dia: 07/03/2022

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 1275/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras vigentes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/2022 Último Dia: 10/03/2022

PROJETO DE LEI nº 1521/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação da tipagem sanguínea e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/2022 Último Dia: 07/03/2022

PROJETO DE LEI nº 1653/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO VERAS, que *estabelece as diretrizes para a concessão de benefício creditícios às entidades associativas e cooperativas de catadores de resíduos sólidos, no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/2022 Último Dia: 07/03/2022

PROJETO DE LEI nº 1738/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/2022 Último Dia: 07/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2108/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Veda, no âmbito do Distrito Federal, a cobrança de faturas emitidas retroativamente com base em estimativa ou média de consumo, por parte das concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água e coleta de esgoto, quando ocorrer por motivo de responsabilidade das distribuidoras, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2112/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a quitação de faturas em atraso no ato de interrupção de serviços essenciais.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2176/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dá nova redação à LEI Nº 2.324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999, que cria o Programa Escola em Casa.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2297/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do Distrito Federal e determina outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2457/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/02/2022 Último Dia: 25/02/2022

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI nº 1954/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre a criação de Salas de Interação EAD nas Escolas Públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2084/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Poder Legislativo, de relatório semestral contendo as inexecuções de contratos ou convênios firmados pelo Distrito Federal com entidades públicas ou privadas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/02/2022 Último Dia: 08/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2122/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a criação de ferramenta de consulta dos contribuintes à sua situação fiscal, no sítio eletrônico do órgão fazendário do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/02/2022 Último Dia: 08/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2200/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Dá o nome de Pastor Adalino Inácio Sobrinho à praça pública localizada no interior da QI 11 do Guará I, localizada na Região Administrativa do Guará - RA X.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/02/2022 Último Dia: 24/02/2022

PROJETO DE LEI nº 2266/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a Lei nº 5.106/2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2288/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Dispensadores de Álcool em Gel Antisséptico aptos atender pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas nas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta e nos estabelecimentos privados, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/2022 Último Dia: 04/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2295/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Obriga as empresas de centrais de atendimento telefônico (call centers), serviços de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres a disponibilizarem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2318/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Dispõe sobre o credenciamento e autorização junto a NOVACAP para execução, por particulares, do serviço de*

poda de espécime arbóreo-arbustivo em logradouros públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/2022 Último Dia: 07/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2465/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui a Política Distrital de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/02/2021 Último Dia: 24/02/2022

PROJETO DE LEI nº 2516/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre o auxílio uniforme, de natureza indenizatória, para os policiais civis do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/02/2022 Último Dia: 24/02/2022

PROJETO DE LEI nº 2525/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARIA ANTÔNIA, que *Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.'*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/02/2022 Último Dia: 25/02/2022

PROJETO DE LEI nº 2526/2022, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, que *Dispõe sobre a criação de 20 (vinte) cargos de Defensor Público e de 15 (quinze) cargos comissionados CNE-07, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE LEI nº 2531/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece a Política Distrital de Fomento ao Tiro Esportivo no Distrito Federal, denominada Lei Pró-Tiro Esportivo.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/2022 Último Dia: 09/03/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 233/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, REGINALDO SARDINHA, ROBÉRIO NEGREIROS, ROOSEVELT VILELA que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Geraldo Gonçalves Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/02/2022 Último Dia: 24/02/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 244/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, JOSÉ GOMES E AGACIEL MAIA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a NATHAN RODRIGUES BARBOSA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/02/2022 Último Dia: 25/02/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 79/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera a Lei Complementar nº1, de 9 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/02/2022 Último Dia: 08/03/2022

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI nº 1941/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/02/2022 Último Dia: 14/03/2022

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

PROJETO DE LEI nº 2000/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece sanção administrativa a ser aplicada a pessoa física que adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal substâncias proscritas definidas pela autoridade sanitária brasileira, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/02/2022** **Último Dia: 08/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2463/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Altera a Lei nº 4.375, de 28 de julho de 2009, que "Institui a Semana de Combate à Pedofilia e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/02/2022** **Último Dia: 24/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2468/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui a Campanha "Eu Quero Uma Família", no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/02/2021** **Último Dia: 24/02/2022**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PROJETO DE LEI nº 1495/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Denomina Cidade Bombeiro a área pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Setor Policial Sul, área especial 3, SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/02/2022** **Último Dia: 14/03/2022**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PROJETO DE LEI nº 1886/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a Lei nº 4.307, de 04 de Fevereiro de 2009, que proíbe o fumo em recintos coletivos públicos ou privados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 1957/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Altera a Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999, que Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/02/2022** **Último Dia: 14/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2287/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, de solicitação de exames laboratoriais por nutricionista para acompanhamento dietoterápico de paciente no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2464/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui o Projeto Cãoterapia nas Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/02/2022** **Último Dia: 24/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2466/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui Datas Distritais de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/02/2021** **Último Dia: 24/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2518/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de distribuição de medicamentos da rede pública de saúde do Distrito Federal de realizarem o cadastro de celular dos pacientes, para informar previamente sobre a disponibilidade dos medicamentos para a retirada.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/02/2022** **Último Dia: 25/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2519/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui o Programa Mais Estudo na Rede Pública Distrital de Ensino e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/02/2022** **Último Dia: 25/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2527/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o dia 17 de abril como o Dia do Campo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2535/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui as Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

COMISSÃO DE SEGURANÇA

PROJETO DE LEI nº 2418/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLAUDIO ABRANTES, que *Altera dispositivo da Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, que "institui, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestantes e Lactantes e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO DE LEI nº 1943/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, do ramo alimentício, informarem os ingredientes alergênicos utilizados na formulação de seus alimentos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2144/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Setembro Cinza" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/02/2022** **Último Dia: 14/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2523/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Decreta o estado de emergência climática no Distrito Federal e estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/02/2022** **Último Dia: 25/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2534/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2537/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Altera a Lei nº 889, de 24 de julho de 1995, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a categoria de Unidade de Conservação denominada Monumento Natural e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/2022** **Último Dia: 09/03/2022**

PROJETO DE LEI nº 2538/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR e DELMASSO, que *Altera a Lei nº 6.615, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos condomínios horizontais pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/02/2022** **Último Dia: 10/03/2022**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PROJETO DE LEI nº 2524/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Dispõe sobre a racionalização dos processos administrativos em fiscalização sanitária no Distrito Federal e altera as leis que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/02/2022** **Último Dia: 25/02/2022**

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI nº 2056/2018, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Dispõe sobre o percentual a ser cobrado por pessoa jurídica que opera na prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/02/2022** **Último Dia: 24/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2153/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, CHICO VIGILANTE e FÁBIO FÉLIX, que *Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/02/2022** **Último Dia: 25/02/2022**

PROJETO DE LEI nº 2470/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/02/2022** **Último Dia: 04/03/2022**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às

comissões é de dez dias úteis.

Diretoria Legislativa
Divisão de Apoio às Comissões
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 23/02/2022, às 14:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0696995** Código CRC: **725F0839**.

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem da Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, **Deputada Arlete Sampaio**, nos termos do Art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de **24/02/2022**.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO	DEPUTADO LEANDRO GRASS	DEPUTADA MARIA ANTÔNIA	DEPUTADO JORGE VIANNA	DEPUTADO GUARDA JANIO
PL 2.478/2022	PL 2.425/2021	PL 2.429/2021	PL 2.460/2021	PL 2.430/2021
PL 2.487/2022	PL 2.433/2021	PL 2.489/2022	PL 2.493/2022	PL 2.483/2022
PL 2.490/2022	PL 2.476/2022	PL 2.496/2022	PL 2.494/2022	PL 2.484/2022
PL 2.503/2022	PL 2.501/2022			
PL 2.507/2022				
PL 2.509/2022				

ANA MARILIS GUIMARÃES ROCHA
Secretária da Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARILIS GUIMARAES ROCHA - Matr. 22024, Secretário(a) de Comissão**, em 23/02/2022, às 17:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0698270** Código CRC: **9C75F3F6**.

Comunicados - Comissões

COMUNICADO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, **Deputado Claudio Abrantes**, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informo aos Senhores Deputados membros desta comissão o cancelamento da **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA**, que seria realizada em 23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às 14h.

FÁBIO FUZEIRA

Secretário - CAF



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARDOSO FUZEIRA - Matr. 17616, Secretário(a) de Comissão**, em 23/02/2022, às 15:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0697960** Código CRC: **14A2403A**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 25, DE 2022

Concede licença a parlamentar, na forma do art. 19, inciso III, § 3º e § 5º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o contido no Atestado Médico (documento SEI nº [0688125](#)), datado de 14/02/2022, e no Laudo Médico SAS ([0696838](#)), datado de 22/02/2022, e as razões expostas no Processo SEI nº [00001-00006400/2022-14](#), RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao Deputado João Cardoso, em conformidade com o art. 19, inciso III, § 3º e § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entre os dias 14/02/2022 e 20/02/2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**
Segundo-Secretário *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 22/02/2022, às 19:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 22/02/2022, às 19:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 22/02/2022, às 20:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 23/02/2022, às 09:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 23/02/2022, às 19:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0696912** Código CRC: **AFAE828F**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 26, DE 2022

Concede licença a parlamentar, na forma do art. 19, inciso III, § 3º e § 5º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o contido no Atestado Médico (documento SEI nº [0695419](#)), datado de 21/02/2022, e no Laudo Médico SAS ([0696834](#)), datado de 22/02/2022, e as razões expostas no Processo SEI nº [00001-00007253/2022-08](#), RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao Deputado Cláudio Abrantes, em conformidade com o art. 19, inciso III, § 3º e § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entre os dias 17/02/22 e 25/02/22.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**
Segundo-Secretário *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 22/02/2022, às 19:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 22/02/2022, às 19:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 22/02/2022, às 20:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 23/02/2022, às 09:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 23/02/2022, às 19:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0696920** Código CRC: **B127E291**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 27, DE 2022

Estabelece medidas administrativas complementares para prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e tendo em vista o atual quadro epidemiológico no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Poderão permanecer em regime de teletrabalho, os servidores que:

I – forem portadores de doenças crônicas ou que reduzam a imunidade, tais como: pulmonares, cardíacas, hipertensivas, renais, diabetes e outras a critério da Medicina do Trabalho;

II – estiverem gestantes, conforme Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021.

§ 1º A comprovação dos requisitos acima e o atesto das condições que permitem o teletrabalho na forma dos incisos I e II, será feita exclusivamente pelo Setor de Assistência à Saúde desta Casa, após o servidor incluir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI requerimento e documentos comprobatórios.

§ 2º Os estagiários, que se enquadrarem nas circunstâncias descritas nos incisos I e II, também poderão ser colocados em teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime e, principalmente, com a finalidade do estágio.

§ 3º Compete exclusivamente aos servidores e estagiários providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

§ 4º As atividades em teletrabalho devem utilizar preferencialmente o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 5º Caberá à chefia imediata fixar os critérios e controles para realização do teletrabalho.

§ 6º No interesse da Administração, os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho poderão ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 2º As chefias imediatas devem observar as seguintes orientações, de forma a evitar a propagação da COVID-19:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural;

II – nas reuniões presenciais, que seja observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS;

III – exigir dos subordinados a utilização de máscaras de proteção facial, bem como a higienização das mãos com álcool em gel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**
Segundo-Secretário *Terceiro-Secretário*

ATO DO PRESIDENTE Nº 084, DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 23/02/2022, **WELLINGTON FABIANO ANJO SOARES**, matrícula nº 23.251, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do Bloco A Força do Trabalho. (LP).

2. EXONERAR **HELOISA GABRIELA DE PAULA NASCIMENTO**, matrícula nº 21.999, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa. (LP).

3. EXONERAR **ERICHSON DIAS NORONHA**, matrícula nº 19.494, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa, bem como DEVOLVÊ-LO ao órgão de origem. (RQ).

4. NOMEAR **DENISE LIMA VILLALBA DIAS NORONHA**, requisitada da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa. (RQ).

5. EXONERAR **ROSIVAL DAMACENA SANTOS**, matrícula nº 23.236, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Bloco Brasília em Evolução, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa. (LP).

6. EXONERAR **THIAGO PEREIRA DA SILVA CUNHA**, matrícula nº 23.153, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Bloco Brasília em Evolução, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa. (LP).

7. EXONERAR **VITOR HUGO PALMEIRA SIQUEIRA**, matrícula nº 23.097, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do Bloco Brasília em Evolução, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa. (LP).

8. EXONERAR **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 22.109, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no Bloco Brasília em Evolução. (LP).

9. EXONERAR **LEONARDO SILVA BORGES**, matrícula nº 22.162, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no Bloco Brasília em Evolução. (LP).

10. EXONERAR **NEIDE ROSA MARINHO**, matrícula nº 22.027, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Bloco Brasília em Evolução. (LP).

11. EXONERAR **KLEBION DE MELO ALARCAO**, matrícula nº 22.006, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

12. EXONERAR **SEVULO JOSE FILHO**, matrícula nº 23.172, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

13. EXONERAR **SILVINO ANTONIO DE CASTRO**, matrícula nº 22.706, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Eduardo Pedrosa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

14. NOMEAR **SARA CAMILA RAMOS DA SILVA** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no gabinete parlamentar do deputado Roosevelt Vilela. (LP).

15. NOMEAR **LIVIA TORRES BRAGA BRASIL** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).

16. EXONERAR **INGRID GOMES MARTINS**, matrícula nº 22.050, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar do deputado Fábio Félix, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no referido gabinete. (LP).

17. EXONERAR, a partir de 28/02/2022, **CLARISSA ZAIDAN MOURAO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 22.388, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar da deputada Jaqueline Silva. (LP).

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, o Ato da Mesa Diretora nº 134, de 2021, o Memorando nº 26 do Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha (0691870), datado de 17/02/2022, o Despacho DIL (0693983), datado de 18/02/2022 e o Parecer nº 8/2022-CC (0696531), datado de 22/02/2022, e as razões expostas no processo SEI 00001-00042856/2021-67, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do auditório, sem ônus para esta Casa, para celebração dos 70 anos do Leonismo no Brasil, no dia 05 de abril de 2022, das 09 às 19h, sob a responsabilidade da servidora Ana Claudia Farias, matrícula 22824.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE
Secretário-Geral/Presidência/Substituto

HAENDEL SILVA FONSECA
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS **JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria *Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/02/2022, às 19:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/02/2022, às 08:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 23/02/2022, às 14:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0696675** Código CRC: **3D570617**.

PORTARIA-GMD Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O GABINETE DA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a continuidade da tramitação dos Projetos de Lei nºs 260/2015 e 870/2016, que tramitavam em conjunto com projetos alcançados pelo arquivamento automático previsto no art. 138 do RI/CLDF, com o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, conforme a Consulta nº 008/2022, da Unidade de Constituição e Justiça (UCJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE

Secretário-Geral

Substituto

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

Secretário Executivo/Primeira Secretaria

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCANTARA

Secretário Executivo/Terceira Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/02/2022, às 15:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/02/2022, às 15:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 23/02/2022, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0697899** Código CRC: **B9929269**.

Atas de Reuniões

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO ESCOLAR DE 2022

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, por meio remoto, reuniram-se os Membros do Conselho Escolar, estando presentes os Senhores Ricardo José Alves Portos Sande, Membro/Presidência/Substituto; Haendel Silva Fonseca, Membro/Vice-Presidência; José Adenauer Aragão Lima, Membro/Primeira-Secretaria; Marcelo Ferreira Vasconcelos, Membro/Segunda-Secretaria, José Claudionor de Alcântara, Membro/Terceira-Secretaria e Patrícia Nogueira de Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, para deliberarem sobre o item a seguir: 1) Processo SEI nº [00001-00007220/2022-50](#). Assunto: Projeto Cidadão do Futuro ([0695222](#)); Projeto Jovem Cidadão ([0695248](#)); projeto A Câmara Legislativa vai à Escola ([0695259](#)) e projeto Cidadania para Todos ([0695275](#)). Deliberação: Aprovar os projetos, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Patrícia Nogueira de Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais Membros do Conselho Escolar presentes à reunião.

RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

*Membro do Conselho Escolar - ELEGIS
Presidência Substituto*

HAENDEL SILVA FONSECA

*Membro do Conselho Escolar - ELEGIS
Vice-Presidência*

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

*Membro do Conselho Escolar - ELEGIS
Primeira-Secretaria*

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

*Membro do Conselho Escolar - ELEGIS
Segunda-Secretaria*

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA

*Membro do Conselho Escolar - ELEGIS
Terceira-Secretaria*

PATRÍCIA NOGUEIRA DE ANDRADE

Diretora - ELEGIS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/02/2022, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/02/2022, às 08:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE - Matr. 22993, Diretor(a) da Escola do Legislativo de Escola do Legislativo**, em 23/02/2022, às 10:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 23/02/2022, às 19:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/02/2022, às 19:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/02/2022, às 20:06, conforme Art. 22, do Ato



do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0696887** Código CRC: **8C476154**.

Despachos

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO 00001-00001177/2022-19. CREDOR: 398.952.461-53 - MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHAES. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, referente ao ressarcimento de despesas relativas à verba indenizatória do mês de dezembro de 2021, aprovada pela Ata da 1ª Reunião GMD 2022 (SEI 0660026), conforme Requerimento (SEI 0655331), Parecer 3/2022-NVI-GVP (SEI 0655766), Demonstrativo (SEI 0656015) e Despacho DAF (SEI 0673653). VALOR: R\$ 3.697,83 (Três Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

Secretário-Geral/Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 23/02/2022, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0697707** Código CRC: **188E7450**.

Avisos - Licitações

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

Processo nº 00001-00016210/2021-24. Objeto: Upgrade de solução do antivírus McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite – EPA para McAfee MVISION Protect Standard – MV1 para 1140 (mil cento e quarenta) licenças de uso para utilização em estações de trabalho, computadores portáteis e equipamentos servidores com suporte técnico on-site, atualização por 12 (doze) meses para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedor: NETSAFE CORP LTDA, CNPJ: 03.476.184/0002-30. Valor total: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Lana Marta Gonçalves Pires
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LANA MARTA GONCALVES PIRES - Matr. 22859, Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/02/2022, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0698015** Código CRC: **04EE0D0E**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

Resolução nº 279

publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.
Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 99

publicado no DCL nº 198 de 25 de outubro de 2016.
Págs: 26 a 30

Ato da Mesa Diretora nº 27

publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.
Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8

publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.
Págs: 31 a 48



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL